



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## CONTRATO Nº 216/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, através da Prefeitura Municipal, com sede à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.692.866/0001-49, com endereço à Av. Fortaleza, nº 5.443, Centro, Rolim de Moura - RO, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Vinícius Palma da Silva, brasileiro, engenheiro civil, portador da CI/RG 99xxxx92 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.xxx.xxx-37, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, de acordo com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1 O presente Contrato tem por fundamento legal a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes em vigor, bem como e especialmente os termos do Edital de Tomada de Preços nº 07/2023 e seus anexos e do Processo Licitatório nº 107/2023, aos quais se vincula.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1 É objeto do presente contrato a execução, pela contratada, de obra de revitalização da Praça da Bíblia, totalmente descrita no projeto de engenharia/arquitetura, parte integrante e indissociável deste contrato.

2.2 O regime de execução do presente contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor deste Contrato é de **R\$ 283.084,34 (duzentos e oitenta e três mil, oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, conforme proposta apresentada pela contratada, que se baseia nas planilhas que compõem o processo licitatório respectivo.

3.2 No preço ofertado estão inclusos todos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e instalação de canteiro necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que



cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação tributária, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal.

**3.3** O preço ofertado inclui ainda quaisquer despesas acessórias e necessárias, mesmo não especificadas neste contrato e relativas à execução da obra.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**4.1** Ao final de cada período, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de Relatório de Medição.

**4.1.1** O Relatório de Medição será composto dos seguintes documentos:

- a)** Folha de identificação com os dados do contrato;
- b)** Planilha de medição;
- c)** Memória de cálculo;
- d)** Ficha para medição da mobilização (equipamentos);
- e)** Ficha dos índices pluviométricos (pluviometria);
- f)** Registro fotográfico dos serviços executados;
- g)** Diário de obras atualizado;
- h)** Quando for o caso, resultados dos ensaios de controle tecnológico, devidamente assinados e registrados no CREA/CAU, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**4.2** As medições serão realizadas mensalmente, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

**4.3** A primeira medição poderá ser realizada no final do mês de expedição da Ordem de Início dos Serviços; a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal.

**4.4** Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

**4.5** As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, e deverão ser encaminhadas ao fiscal designado para acompanhamento da obra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**4.6** As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa.

**4.7** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Relatório de Medição aprovado pela fiscalização, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das Notas Fiscais correspondentes.

**4.8** O pagamento da última parcela ficará condicionada à emissão, pelo Município de Campos de Júlio - MT, do Termo de Recebimento Definitivo.

**4.9** A fiscalização não efetuará o ateste da última medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**4.10** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

**4.10.1** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (dias) dias após a data de sua reapresentação válida.

**4.11** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de Ordem de Pagamento/Depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**4.12** A contratada deverá, a cada pagamento, comprovar a sua regularidade fiscal, anexando à nota fiscal as certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data de emissão da nota fiscal.

**4.13** Nenhum prazo de recebimento e pagamento correrá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**4.14** A contratante se compromete a pagar somente os serviços por ela autorizados.

**4.15** Dos pagamentos devidos à contratada, serão retidos, na forma da legislação vigente, os tributos incidentes na execução do objeto.

**4.16** A contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal com CNPJ/MF idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

**4.17** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, entre o término do prazo referido no item 4.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

**5.1** O prazo máximo para a execução da obra, com todos os seus serviços, é de 90 (noventa) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil posterior à entrega da Ordem de Serviços.

**5.2** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A execução da obra e dos serviços pertinentes será acompanhada e fiscalizada por equipe técnica do município, formalmente nomeada para este fim, designada representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização das obras e serviços contratados, observados os artigos 73 e 74 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais especificações constantes deste contrato, do Edital e seus anexos, sem a qual não será permitido qualquer pagamento.

**6.2** Para a fiscalização do objeto junto à Contratada, fica designada como gestora do contrato a servidora Elaine T. Moura, formalmente nomeada para esse fim através de Portaria. Como fiscal da obra, fica designada a servidora Cintya Vieira Souto, Arquiteta ocupante de cargo efetivo nesta municipalidade, e como suplente, o servidor Eduardo Rampanelli Tosetto, engenheiro civil e Coordenador de Serviços de Construção Civil nesta municipalidade.

**6.3** Os responsáveis pela fiscalização terão as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

**6.3.1** Agir e decidir em nome da contratante, inclusive para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de materiais inadequados e fora dos padrões estabelecidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**6.3.2** Poderá a contratante solicitar, por escrito, que a contratada afaste e substitua de imediato o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato;

**6.3.3** Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e neste contrato e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação;

**6.3.4** A fiscalização acompanhará a execução das obras e dos respectivos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes e que forem de sua competência, levando-os ao conhecimento do responsável pela contratação.

**6.4** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**6.5** A fiscalização não terá qualquer poder para eximir a contratada de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

**6.6** A fiscalização solicitará à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle das obras.

**6.7** A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a contratada de total responsabilidade por suas obrigações, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

**6.8** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto desta contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo ainda a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA**

**7.1** A direção técnica da obra e dos respectivos serviços, objeto deste contrato, cabe à contratada, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na execução da obra, de acordo como estabelecido na legislação vigente.



**7.2** A omissão, ainda que eventual, da direção técnica e administrativa no desempenho de suas atribuições, não eximirá a contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no contrato;
- 8.2** Cumprir todas as obrigações assumidas;
- 8.3** Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias;
- 8.4** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- 8.5** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratual, alertando a contratada acerca das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção;
- 8.6** Esclarecer as dúvidas e indagações da contratada;
- 8.7** Efetuar os descontos e retenções legais pertinentes às obras/serviços, respeitada a legislação vigente;
- 8.8** Propiciar as condições necessárias, a seu encargo, para que a contratada execute a obra e os serviços pertinentes;
- 8.9** Entregar os locais da obra livres e desembaraçados, possibilitando que a contratada cumpra suas obrigações;
- 8.10** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.11** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- 8.12** Emitir a ordem de início dos serviços;
- 8.13** Designar formalmente o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;
- 8.14** Realizar a fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica;
- 8.15** Comunicar por escrito e tempestivamente à contratada qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- 8.16** Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa;



**8.17** Obter juntos aos órgãos competentes as licenças ambientais e autorizações necessárias à execução da obra/serviço contratado.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Apresentar ao fiscal do contrato a matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI (atualmente substituído pelo Cadastro Nacional de Obras – CNO) no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início de suas atividades;

**9.2** Executar as obras e respectivos serviços na forma e condições determinadas no presente contrato, bem como as obrigações definidas no Edital e anexos, utilizando-se de material de primeira qualidade;

**9.3** Direcionar todos os recursos necessários, visando à perfeita execução do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

**9.4** Disponibilizar equipamentos, maquinários, ferramentas e materiais necessários à boa execução da obra e dos respectivos serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

**9.5** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem tributária, trabalhista, previdenciária e civil, apresentando ainda à contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

**9.6** Cumprir todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho com relação ao seu pessoal, que não terá com a contratante qualquer vínculo empregatício, e apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios do cumprimento de tais exigências;

**9.7** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;

**9.7.1** Entregar, no ato de assinatura da Ordem de Serviços, os seguintes programas obrigatórios: a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; b) PCMSO – Programa de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Controle Médico de Saúde Ocupacional e; c) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

**9.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.9** Responder por qualquer acidente de trabalho decorrente da execução deste contrato, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

**9.10** Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela fiscalização;

**9.11** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.12** Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no preço deste Contrato;

**9.13** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes à execução dos serviços que a contratante julgar necessárias conhecer ou analisar;

**9.14** Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da contratante ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

**9.15** Constatado dano a bens da contratante ou sob a sua responsabilidade ou a bens de terceiros, a contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a contratante lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;

**9.16** Providenciar, antes do início dos serviços, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular as ARTs junto ao CREA/CAU;

**9.17** Providenciar às suas expensas, se necessário, a partir dos pontos iniciais que lhe sejam indicados, as instalações e redes provisórias de energia elétrica, água potável ou não, e esgotos que sejam necessárias à execução de seus trabalhos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**9.18** Antes de iniciar as obras e respectivos serviços, fixar placa identificativa e informativa sobre o objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de gestores públicos, de acordo com a especificação técnica do departamento de engenharia, indicando que se trata de uma obra do Município, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores;

**9.19** Responder, independentemente de culpa ou dolo, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à contratante, ou a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste contrato, não sendo excluída ou mesmo reduzida a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela contratante, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

**9.20** Indenizar terceiros e/ou a contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**9.21** Se a contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

**9.22** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela contratante;

**9.23** Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

**9.24** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS**

**10.1** No caso de a contratada, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes da licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração:



**10.1.1** A não execução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nesse tópico, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.2** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

### **10.3 Advertência**

**a)** a advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

### **10.4 Multas**

**10.4.1** Caso haja a inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

**10.4.2** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a)** a contratada executar, até o final da metade do prazo de execução do objeto, menos de 40% do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado;
- b)** houver atraso injustificado por mais de 30 dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.
- c)** A mora na execução, além de sujeitar a contratada à multa, autoriza a Administração Pública, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e/ou punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**10.4.3** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 dias após a emissão da ordem de serviço.

**10.4.4** Além das multas previstas no subitem 10.4, poderão ser aplicadas multas conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

**TABELA 01**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

**CAMPOS DE JÚLIO**

**TABELA 02**

INFRAÇÕES		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da obra para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 20 dias após a emissão e recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	<b>01</b>
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização; por ocorrência.	<b>01</b>
17	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	<b>01</b>
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	<b>02</b>
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização; por ocorrência.	<b>02</b>
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	<b>02</b>
21	Refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela Fiscalização; por ocorrência.	<b>03</b>
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro/arquiteto responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste edital; por dia.	<b>04</b>
23	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	<b>05</b>

**10.5** Quando a contratada deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização serão aplicadas multas conforme Tabelas 1 e 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**10.6** A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela contratada e aprovado pela Fiscalização.

**10.7** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3:

**TABELA 03**

<b>GRAU</b>	<b>MULTA</b> (sobre o valor previsto a ser executado a cada 30 dias)	<b>TIPO DE ATRASO</b>
1	0,10%	Brando e eventual
2	0,30%	Mediano e eventual Brando e intermitente
3	0,50%	Grave e eventual Brando e constante
4	0,70%	Mediano e intermitente
5	0,90%	Grave e intermitente Mediano e constante
6	1,10%	Grave e constante

**10.8** Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

**I** - Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços na etapa;

**II** - Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços na etapa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**III** - Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços na etapa.

**10.9** Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

**I** - Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

**II** - Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

**III** - Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

**10.10** A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela contratada no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

**10.11** No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Fiscalização, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.

**10.12** Se a contratada apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

**10.13** A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

**10.14** Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporais de entregas parciais de serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro fixados pela prefeitura.

**10.15** Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

**10.16** O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% sobre o valor total do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**10.17** A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a prefeitura de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada à contratada por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 10.4.2, entre outros casos.

**10.18** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

**a)** tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura, em virtude de atos ilícitos praticados;

**d)** reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio a prefeitura;

**e)** ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da prefeitura após a assinatura do Contrato;

**f)** apresentação, à Prefeitura, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

**g)** inexecução total do objeto, conforme previsto no item 10.4.3, entre outras hipóteses.

**CAMPOS DE JÚLIO**

**10.19** Não será aplicada multa se comprovadamente o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**10.20** Em qualquer hipótese de aplicação de multa ou reparações que a Prefeitura venha a fazer jus, a garantia apresentada pela contratada será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

**10.21** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.



**10.22** Quando as multas a que se refere este item forem subtraídas da garantia contratual, a contratada obriga-se a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor deduzido da referida garantia.

**10.23** A contratada perderá a garantia contratual quando o Município rescindir o contrato por justa causa.

**10.24** Em qualquer dos casos previstos neste contrato, é assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS**

**11.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

**11.2** Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela contratante:

**11.2.1** O não cumprimento do prazo contratual;

**11.2.2** O não cumprimento de cláusulas das especificações constantes dos memoriais e dos projetos;

**11.2.3** A lentidão na execução dos serviços, que leve a contratante a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

**11.2.4** O atraso injustificado no início dos serviços;

**11.2.5** A paralisação injustificada dos serviços;

**11.2.6** O desatendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**11.2.7** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

**11.2.8** A decretação de falência;

**11.2.9** A dissolução da sociedade;

**11.2.10** Razões de interesse do Serviço Público.

**11.3** Constituem motivos para rescisão deste contrato pela contratada:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**11.3.1** A supressão ou aumento de serviços, por parte da contratante, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

**11.3.2** O atraso superior a 60 (sessenta) dias nos pagamentos devidos pela contratante relativos a serviços já recebidos e faturados;

**11.3.3** A não liberação, por parte da contratante, da área necessária para execução dos serviços;

**11.3.4** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**11.4** A rescisão deste Contrato será feita por ato unilateral e escrito da contratante na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos subitens 11.2.1 a 11.2.10.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES

**12.1** Para execução do objeto, a contratada, entre outras condições estabelecidas no presente contrato:

**a)** deverá analisar todos os documentos referentes ao objeto contratado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades);

**b)** deverá definir um responsável da equipe técnica para os serviços como coordenador, tendo este a responsabilidade e a autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas como premissas pela contratante;

**c)** deverá definir as competências necessárias para manter a gestão e a boa execução dos serviços contratados, considerando cada função atribuída ao profissional habilitado;

**d)** deverá ser conhecedora das normas e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços, não sendo aceitas, portanto, nenhuma alegação que esta ou aquela norma/legislação não está contemplada neste contrato;

**e)** deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela;

**f)** deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região;

**g)** deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.



**12.2.** Quanto à mão de obra empregada, será observado o seguinte:

**a)** a contratada deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão;

**b)** os funcionários deverão ser registrados pela contratada com assinatura da CTPS, com exceção daqueles oriundos de empresas terceirizadas. Porém, a contratada somente poderá subcontratar serviços de empresa cujos funcionários que os prestarão estejam devidamente registrados;

**c)** não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra sem que o funcionário esteja devidamente registrado na empresa ou com contrato de prestação de serviços;

**d)** todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;

**e)** a contratada deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5, ou outras que vierem a substituí-las;

**f)** a contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os EPI's e promover a substituição destes sempre que necessário, conforme a periodicidade estipulada em NR ou quando o EPI não oferecer mais segurança ao funcionário, o que ocorrer primeiro;

**g)** em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a fiscalização poderá notificar a contratada e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato;

**h)** O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da contratada saúde, segurança e conforto.

**12.3.** Quanto aos equipamentos e materiais a serem empregados, será observado o seguinte:

**a)** a contratada deverá fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes a execução de cada tarefa/atividade da obra, conforme cada fase do cronograma;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**b)** os equipamentos deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização;

**c)** a contratada deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes;

**d)** caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias;

**e)** todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a fiscalização poderá solicitar à contratada, a qualquer tempo, certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão;

**f)** em caso de não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a fiscalização poderá notificar a contratada e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato;

**g)** todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estarem de acordo com as especificações do projeto, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento;

**h)** a contratada deverá submeter à fiscalização amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1** Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar, sob pena de rescisão contratual, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de execução da obrigação, devendo optar por uma das modalidades abaixo discriminadas:

- a)** caução em dinheiro, ou;
- b)** títulos da dívida pública, ou;
- c)** fiança bancária, ou;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## d) seguro-garantia.

**13.2** Em se tratando de garantia através de caução em dinheiro, esta será recolhida junto à instituição financeira indicada pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, em conta específica, e será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**13.3** A garantia prestada pela contratada somente será liberada depois de atestado, pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, de que o contrato foi executado a contento.

**13.4** A liberação da garantia será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela empresa contratada.

**13.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como causa de rescisão contratual, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

**13.6** A garantia prestada deverá ser prorrogada, se for o caso, por toda a duração do contrato, independentemente de notificação pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

**13.7** A garantia prestada inicialmente será reforçada durante toda a execução dos serviços contratados, de modo a totalizar sempre o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustes, se houver).

**13.8** No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco estabelecido no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso, por culpa da contratante, não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

**13.9** No caso da opção pelo seguro garantia, o mesmo será feito mediante entrega competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Campos de Júlio -MT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Pública, sob pena de rescisão contratual.

**13.10** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate e Escritura Pública de Transferência dos Títulos durante a vigência do Contrato.

**13.11** No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar o Departamento de Licitação do Município de Campos de Júlio - MT, para obter instruções de como efetuar-la, com indicação de conta exclusiva para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**14.1** As obras objeto deste Termo de Referência serão recebidas:

**14.1.1** Provisoriamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será elaborado quando da Medição Final, momento em que a contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, se for o caso, relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários, consignando-os no Termo de Recebimento Provisório;

**14.1.2** Definitivamente pela Fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às eventuais pendências observadas no Recebimento Provisório.

**14.1.2.1** O recebimento definitivo ficará condicionado, se for o caso, à entrega dos projetos de engenharia e arquitetura na forma do chamado "as built", ou seja, com a revisão final nos desenhos de projeto, incorporando todas as adaptações feitas no canteiro de obras, para espelharem fielmente o que foi efetivamente construído, ou melhor, como fora construído (as built), dimensionando, especificando e incorporando todas as adaptações feitas em campo durante a execução dos projetos, bem como o levantamento das medidas existentes, transformando em desenhos técnicos todas as informações encontradas relacionadas.

**14.2** No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a fiscalização lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

**14.3** O Chefe do Poder Executivo Municipal, à vista do relatório circunstanciado de que trata o item anterior, deverá notificar a contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual deve ser realizada nova vistoria.



**14.4** O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução da obra, pelas garantias concedidas e pelas responsabilidades assumidas, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade, na forma da lei.

**14.5** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no projeto de engenharia e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**14.8** A contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto do presente contrato, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO**

**15.1** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita. Em caso de paralizações determinadas pela contratante, será admitido o reajuste do valor em contrato, desde que sua vigência supere 12 (doze meses), mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

**15.1.1** Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

**15.1.2** Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data da apresentação da proposta no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária setorial ou geral contratualmente definido.

**15.1.3** O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**15.1.4** O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

**15.1.5** Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.

**15.1.6** São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

**15.1.7** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

**15.1.8** Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no item 15.1, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

**15.2** Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

**15.2.1** Cabe à contratada fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

**15.2.2** Protocolado o pedido, caberá à contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.

**15.2.3** Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela contratante, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação.

**15.2.4** Constatado pela contratante que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes acima, solicitará formalmente à contratada a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no item 15.2.3.

**15.3** Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica da contratante, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão sobre o pedido.

**15.4** Deferido o pedido pelo Prefeito Municipal, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**15.5** Somente ocorrerá reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mínimo legal e caso o adimplemento das obrigações das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da contratada, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** Todas as despesas decorrentes deste contrato serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

Unidade: 2 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

Código da Despesa: 160/2023;

Código da Dotação: 05.02.1.039.4.4.90.51.00.00.00.00.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**17.1** Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

**17.2** Para os fins desse Contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

**(I)** Controlador: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controladora”);

**(II)** Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora (“Operador”);

**17.3** O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

**17.4** Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

**a)** A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente Contrato;

**b)** A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**c)** A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

**d)** A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse Contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

**e)** A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

**f)** Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

**g)** Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

**h)** A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

**i)** A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

**j)** A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no Contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

**17.5** Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse Contrato:

**a)** Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

**b)** Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

**c)** Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**d)** Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

**e)** Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

**17.6** O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

**17.7** O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

**17.8** A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

**17.9** O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

**17.10** Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

**a)** A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

**b)** Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

**c)** O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**d)** Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

**e)** Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

**f)** Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

**g)** Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

**17.11** O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

**17.12** O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

**17.13** O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1** Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93.

## **CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Campos de Júlio - MT, 06 de outubro de 2023.

---

## **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

---

## **VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

CNPJ/MF nº 45.692.866/0001-49

Por Guilherme Vinícius Palma da Silva

CONTRATADA

**CAMPOS DE JÚLIO**

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica, conforme assinatura.